



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 062/2023/GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a formação e nomeação do **“Comitê Municipal da Escuta Protegida”**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 78/2023, firmado entre o município de Caldeirão Grande do Piauí e a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa deste ente federativo, pautado no compromisso com o direito e a proteção da criança e do adolescente, em conformidade com a Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos da Criança, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e,

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 78/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR, firmado entre a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, baseado no dever de proteção integral das pessoas vulneráveis na integralidade, incluído a necessidade de humanização do atendimento à criança e o adolescente vítimas ou testemunhas de violência, a fim de restaurar valores voltados ao respeito e à dignidade,

DECRETA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 1º - A criação do COMITÊ MUNICIPAL DA ESCUTA

PROTEGIDA de Caldeirão Grande do Piauí-PI, órgão de gestão colegiado da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, como o objetivo de assegurar o integral cumprimento da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Escuta Protegida do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, será composto por 07 (sete) membros, os quais deverão ocupar cargo de servidor público municipal, pertencente aos seguintes órgão:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA.

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

V - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município.

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal, eleito em Fórum próprio.

§ 1º - Os Representantes previstos nos incisos I ao V deste artigo, serão indicados pelos responsáveis dos Órgãos.

§ 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - Na renovação do mandato, os responsáveis pelos órgãos que formam o comitê deverão indicar seus representantes por meio de Ofício.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo, emitirá Portaria realizando a nomeação do membros do comitê, inclusive indicando qual membro ocupará a função de Coordenador-Geral.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Escuta Protegida, conta com a seguinte estrutura de organização:

I - o Plenário; e,

II - Coordenação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Parágrafo único - A Coordenação do Comitê será composta pelo Coordenador-Geral e o Secretário Executivo.

Art. 4º - O Plenário é composto pelo conjunto de todos os membros do Comitê, no exercício de seus mandatos.

I - O Plenário, se reunirá a cada 04 (quatro) meses, de forma ordinária, para debater e deliberar sobre as matérias de sua competência, entretanto, o Coordenador-Geral do comitê poderá convocar sessão extraordinária, sempre que necessário, com antecedência de no mínimo, 48 (quarenta e oito horas).

II - O quórum para deliberação de decisões é o de maioria absoluta dos membros, ou seja, o próximo número inteiro superior à metade.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador-Geral presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, bem como:

I - indicar entre os membros do Comitê, aquele que ocupará a função de Secretário Executivo.

II - preparar, junto com o Secretário Executivo, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Comitê em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

IV - manter os demais membros do Comitê informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

V - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas por este Decreto Municipal e pelas legislações que tratam sobre a temática de escuta protegida, visando dar efetividade ao Comitê.

Art. 6º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - manter o registro do livro de correspondências recebidas e emitidas, bem como o livro de reuniões devidamente registrado.

II - secretariar as reuniões do Comitê;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



III - despachar com o Coordenador-Geral;

IV - preparar, junto com o Coordenador-Geral, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Comitê;

VII - receber relatórios e documentos dirigidos ao Comitê, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

VIII - manter os membros do Comitê informados das reuniões e da pauta a ser discutida; e,

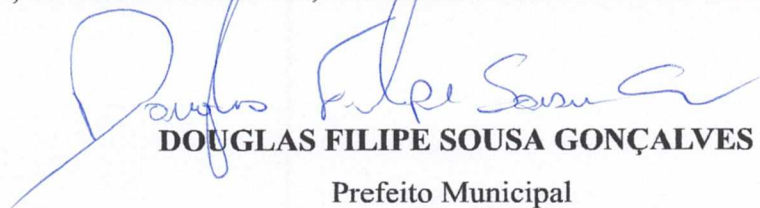
IX - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-Geral ou pelo Plenário.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura, administrativa e institucional, necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Comitê Municipal de Escuta Protegida.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Id:01AB2677CADBB357



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



DECRETO Nº 062/2023/GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a formação e nomeação do "Comitê Municipal da Escuta Protegida", em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Acordo de Cooperação Técnica nº 78/2023, firmado entre o município de Caldeirão Grande do Piauí e a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa deste ente federativo, pautado no compromisso com o direito e a proteção da criança e do adolescente, em conformidade com a Constituição Federal, Convenção sobre os Direitos da Criança, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e,

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 78/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR, firmado entre a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, baseado no dever de proteção integral das pessoas vulneráveis na integralidade, incluído a necessidade de humanização do atendimento à criança e o adolescente vítimas ou testemunhas de violência, a fim de restaurar valores voltados ao respeito e à dignidade,

DECRETA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



Art. 1º - A criação do COMITÊ MUNICIPAL DA ESCUTA PROTEGIDA de Caldeirão Grande do Piauí-PI, órgão de gestão colegiado da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, como o objetivo de assegurar o integral cumprimento da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Escuta Protegida do município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, será composto por 07 (sete) membros, os quais deverão ocupar cargo de servidor público municipal, pertencente aos seguintes órgãos:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
- II - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA.
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- V - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município.
- VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal, eleito em Fórum próprio.

§ 1º - Os Representantes previstos nos incisos I ao V deste artigo, serão indicados pelos responsáveis dos Órgãos.

§ 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - Na renovação do mandato, os responsáveis pelos órgãos que formam o comitê deverão indicar seus representantes por meio de Ofício.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo, emitirá Portaria realizando a nomeação dos membros do comitê, inclusive indicando qual membro ocupará a função de Coordenador-Geral.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Escuta Protegida, conta com a seguinte estrutura de organização:

- I - o Plenário; e,
- II - Coordenação.

Parágrafo único - A Coordenação do Comitê será composta pelo Coordenador-Geral e o Secretário Executivo.

Art. 4º - O Plenário é composto pelo conjunto de todos os membros do Comitê, no exercício de seus mandatos.

I - O Plenário, se reunirá a cada 04 (quatro) meses, de forma ordinária, para debater e deliberar sobre as matérias de sua competência, entretanto, o Coordenador-Geral do comitê poderá convocar sessão extraordinária, sempre que necessário, com antecedência de no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

II - O quórum para deliberação de decisões é o de maioria absoluta dos membros, ou seja, o próximo número inteiro superior à metade.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador-Geral presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, bem como:

I - indicar entre os membros do Comitê, aquele que ocupará a função de Secretário Executivo.

II - preparar, junto com o Secretário Executivo, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Comitê em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

IV - manter os demais membros do Comitê informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

V - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas por este Decreto Municipal e pelas legislações que tratam sobre a temática de escuta protegida, visando dar efetividade ao Comitê.

Art. 6º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - manter o registro do livro de correspondências recebidas e emitidas, bem como o livro de reuniões devidamente registrado.

II - secretariar as reuniões do Comitê;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



III - despachar com o Coordenador-Geral;

IV - preparar, junto com o Coordenador-Geral, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - lavar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Comitê;

VII - receber relatórios e documentos dirigidos ao Comitê, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

VIII - manter os membros do Comitê informados das reuniões e da pauta a ser discutida; e,

IX - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-Geral ou pelo Plenário.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura, administrativa e institucional, necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Comitê Municipal de Escuta Protegida.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal